

O ORIENTADOR EDUCACIONAL: atuação, formação profissional e dilemas enfrentados pelo Pedagogo Escolar com o fim das habilitações em Pedagogia

Fabrcio Spricigo*

Resumo

O presente estudo propõe-se a desenvolver um processo reflexivo acerca do papel do Pedagogo – orientador educacional e suas atribuições profissionais no âmbito da escola contemporânea. Muito se discute sobre os limites e possibilidades deste profissional, visto que o Orientador Educacional possui sua imagem ligada à fragmentação imposta pelo regime militar brasileiro. Para tanto, apresentar-se-á uma breve contextualização histórica do Orientador Educacional no Brasil, por uma abordagem conceitual. Outra questão premente no trabalho refere-se à atuação do Pedagogo – orientador sob a ótica dos dilemas atuais enfrentados pelos Licenciados em Pedagogia após a Lei Federal 9394/96 e a partir da Resolução CNE/CP nº 01/2006, que revogou o regime da habilitação em Orientação Educacional na graduação em Pedagogia. Pretende-se elucidar a possibilidade do trabalho em Orientação Educacional a todos os licenciados em Pedagogia com a reestruturação da matriz curricular do curso, tendo em vista que seu eixo norteador visa ao fim da fragmentação do trabalho do Pedagogo Escolar. Quer-se, em primeira instância, resgatar a importância do trabalho do Orientador Educacional enquanto profissional da educação preocupado com o desenvolvimento crítico-reflexivo do corpo docente e engajado em ações que proporcionem a emancipação humana e a formação de um cidadão consciente de sua ação no mundo.

Palavras-chave: Orientador Educacional; Atribuições Profissionais; Pedagogia.

Introdução

Orientar significa guiar, nortear, encaminhar, examinar os vários aspectos de uma questão. Em um sentido estrito no qual se emprega a expressão, pode-se usá-la seguida de um qualificativo tal como orientação educacional, orientação profissional, entre outros.

Santos (1980) concebe Orientação Educacional como sendo um conjunto de princípios e estratégias que considera a pessoa a orientar (no caso do ambiente escolar, o aluno) em sua personalidade integral, levando em conta as informações, em diferentes áreas, sobre o

* Especialista em Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar / Analista Técnico em Gestão Educacional do Centro de Educação Profissional Abilio Paulo. E-mail: fabriciospri@hotmail.com

indivíduo ou grupo de pessoas que se quer auxiliar.

A Orientação Educacional é aplicada há muito tempo, porém seus processos dinâmicos são recentes. Na rede pública estadual de Santa Catarina, de acordo com a Lei Complementar Nº 1.139, de 28 de Outubro de 1.992, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Estadual Catarinense, foram criados 14.000 cargos de Especialistas em Assuntos Educacionais (incluindo Orientador Educacional, Supervisor e Administrador Escolar). Desse total, a maioria já se aposentou ou está em processo. Como consequência, em muitas escolas estaduais não existe mais a presença desses profissionais, sendo substituídos por Assistentes Técnicos Pedagógicos.

As principais atribuições legais do Orientador Educacional, quando de sua criação pela Lei nº 5.564/1968 que regulamentava sobre o Exercício da Profissão, eram assistir ao educando, individualmente ou em grupo, no âmbito das escolas e sistemas escolares da Educação Básica, visando ao desenvolvimento do educando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação.

Todavia, a sociedade deste terceiro milênio (mediada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação) requer mais do que conselhos esporádicos individuais, empíricos ou superficiais; pela complexidade dos atos humanos, a Orientação requer conhecimentos biopsicossociais que contemplem não apenas a dimensão pessoal, mas um trabalho que perpassa a coletividade do cenário escolar - imerso em influências sociais e culturais.

A vida atual exige apurados estudos para conduzir a infância, a adolescência e a mocidade à plenitude de suas potencialidades em desenvolvimento. A constante transformação pela qual passa a sociedade contemporânea acompanha, entre outras, as mudanças contínuas no campo da economia e da educação. Novas experiências e técnicas são de preocupação constante do homem. (ABELIN, 1989)

A Orientação Educacional ocupa-se do ser humano em todos os seus níveis, numa determinada época da vida e num determinado meio, devendo responder aos objetivos atuais da educação em relação à formação de um aluno consciente de seu papel no mundo.

Villon (apud PASCOAL, 2008) diz que o trabalho do orientador educacional na atualidade deve ser o de favorecer a aproximação entre a escola e a comunidade, desvelando os papéis e a influência que diversas instituições, tais como clubes, indústrias, comércios locais, associações, clubes, etc. exercem na comunidade. Preconiza a liberdade de extrapolar o espaço escolar indo rumo à comunidade escolar. A autora evidencia, desta forma, que o campo de atuação do orientador educacional não se limita à microestrutura escolar.

Por ser uma área tão importante para a educação, o tema Orientação Educacional e o que se espera de sua atuação, no contexto educacional, bem como as divergências que envolvem a formação do profissional Orientador na atualidade, justificam a necessidade de desenvolver um estudo mais apurado sobre o assunto. Quer-se, portanto, discutir as interferências legais e práticas da Orientação no cenário educacional. Tendo em vista que a dificuldade de atuação do Pedagogo – orientador educacional vai além da dimensão da escola, penetrar-se-á nos aspectos legais de sua habilitação profissional, que, atualmente, sofreram alteração pelas Novas Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia (Resolução CNE/CP nº 01/2006).

As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia (DCNs), bem como o Parecer CNE/CP Nº 3/2006, asseveram que a Licenciatura em Pedagogia (sem habilitações específicas) realiza a formação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em organizações (escolas e órgãos dos sistemas de ensino) da Educação Básica e também estabelece que devem ser observadas igualmente as disposições do Parágrafo Único do art. 67 da Lei nº 9.394/96, no sentido de que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Sendo a organização escolar eminentemente colegiada, cabe prever que todos os licenciados em educação possam ter oportunidade de ulterior aprofundamento da formação pertinente, ao longo de sua vida profissional. De acordo com a nova legislação, não mais cabe, como outrora (na vigência da legislação anterior – Lei nº 5.540/1968 e currículos mínimos), conceber a formação para as funções supracitadas como privativas dos Licenciados em Pedagogia. (PARECER CNE/CP Nº 3/2006)

As Novas Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia não têm por objetivo abolir a Orientação Educacional das Unidades Educativas. O que se aborda são a formação e o fim das habilitações na graduação em Pedagogia. Mas como consequência, abriu a possibilidade para todos os licenciados em Educação trabalharem na área, com uma formação em menor tempo que o Pedagogo Escolar (que possui uma formação plena).

Importante considerar que a Escola, atualmente, vê sua responsabilidade aumentada; tem que ultrapassar seus limites, projetando-se fora de si mesma, pois lhe foram delegados maiores compromissos: o acompanhamento, o preparo e o encaminhamento do aluno frente à vida. Para atender às atribuições anteriormente mencionadas, de responsabilidade da família, da escola e do poder público, foi incluída no meio educativo a Orientação Educacional.

No processo educacional a Orientação é um serviço integrante da vida da escola. Ela atua em todos os momentos, para promover o desenvolvimento da aprendizagem do aluno, configurando a Orientação Educacional como um mecanismo de suporte pedagógico e o Orientador Educacional como um profissional de apoio às atividades coletivas desenvolvidas na escola e que vão além da prática curricular desenvolvida em sala de aula pelos professores.

A ação do Orientador Educacional desenvolve-se por meio de um conjunto específico de atividades, tais como: incentivar o corpo discente no processo de sua aprendizagem; orientá-lo para as temáticas sociais e afetivas; auxiliá-lo na sua escolha profissional. Essas atividades sempre se realizam com o apoio ou a parceria de diversas fontes, a saber: a estrutura educacional, os professores, os pais e até mesmo os próprios alunos. (SANCHES, 1999)

A autora supracitada prossegue registrando que

a atuação do Orientador Educacional como profissional de ajuda faz-se essencialmente junto ao adolescente — reconhecido como um ser em transição, com um grande potencial a ser trabalhado, um adulto que ainda não o é e quer ser, um alguém aceito com qualidades e defeitos.

A atual dinâmica do processo educativo, frente ao mundo em vertiginosa transformação, requer a presença da Orientação Educacional nas escolas. É preciso, no entanto, que condições sejam criadas, sua importância sentida e reconhecida por todos que estiverem envolvidos na tarefa educacional. Para que haja uma renovação na educação brasileira, todos devem estar dispostos a colaborar.

A nova dimensão da orientação educacional

Sobre a Orientação Escolar ou Educacional, Ferreira (apud Batista, 2010) conceitua: “Processo intencional e metódico destinado a acompanhar, segundo técnicas específicas, o desenvolvimento intelectual e a formação integral da personalidade dos estudantes, sobretudo adolescentes” (p. 27).

O termo “Orientador Educacional” é conceituado na enciclopédia virtual Wikipédia - site amplamente utilizado em pesquisas básicas online, da seguinte maneira:

(...) uma especialidade do pedagogo, que pode ser obtida através de cursos de habilitação, incorporada ou não à licenciatura em pedagogia, ou através de especialização. O orientador educacional atua junto ao corpo discente das instituições de ensino, acompanhando as atividades escolares,

bem como o desempenho do estudante, seja em termos de rendimento ou de comportamento.

A inserção da Orientação Educacional nos objetivos educativos e no desenvolvimento dos conteúdos das diferentes áreas de conhecimento, nas atividades didático-pedagógicas e nas instituições escolares e extraescolares, faz dela um campo de atuação que se preocupa, em primeira instância, com a realidade socioeducacional e seus processos subjacentes.

No contexto da Orientação, o professor, mais do que instruir, precisa ajudar a aprimorar seus alunos com sua presença, seu apoio, dedicação e afirmação frente à vida. O professor que verdadeiramente está ciente de seu papel deve ser também um ouvinte, um orientador do seu aluno. Todavia, mesmo assim, precisa de um suporte na resolução de questões que extrapolam o ambiente da sala de aula. Nesse contexto, revela-se de extrema importância o Pedagogo escolar, principalmente na figura do Orientador Educacional.

Só com a colaboração e compreensão dos professores é que o orientador conseguirá construir um clima favorável ao desenvolvimento da aprendizagem no cenário escolar. Por meio da união entre orientador e docente, na base do bom relacionamento, da filosofia de vida e de educação, traduzidos no entusiasmo e vivência de valores, da formação do educando, poderá o Orientador Educacional auxiliar no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. (ABELIN, 1989)

O professor participa do processo de Orientação Educacional quando considera o aluno centro das ações que envolvem o ensino-aprendizagem. Atualmente, o orientador não pode mais atuar sozinho, desvinculado do todo da escola, aplicando apenas testes psicológicos e terapêuticos, individualmente. Sua inserção, hoje, relaciona-se ao compartilhamento de experiências com todos os profissionais da educação, discentes, família e comunidade escolar. Sua atuação está diretamente relacionada ao processo de planejamento participativo, sendo um dos profissionais mediadores da viabilização do Projeto Político Pedagógico na instituição escolar.

Nesta perspectiva, o docente é uma figura-chave no processo de orientação, pois permanecendo mais tempo com o aluno tem maior possibilidade de observá-lo numa variedade de situações de ensino-aprendizagem. O verdadeiro profissional docente não ensina somente a ler, escrever e contar, mais inclui nos objetivos de seu planejamento a formação integral do educando: o respeito pelas diferenças, direitos e atividades alheias, valores como lealdade, solidariedade e honestidade, exercício da cidadania. (Ibid., 1989)

Muitos professores acham difícil participar da Orientação Educacional por falta de

tempo, sobrecarga de trabalho, e porque não compreendem bem, sentem-se inseguros para colaborar ou até mesmo não dão importância, consideram desnecessário. Nesse sentido, o Serviço de Orientação Educacional (SOE) da escola deve promover esclarecimentos necessários sobre Orientação. Todo educador tem necessidade de conhecer o assunto, para que possa, realmente, exercer sua função enquanto profissional da educação socialmente comprometido com o desenvolvimento de seus alunos.

Desse modo, o educador precisa participar do Serviço de Orientação de sua escola, pois ele é também um orientador educacional. O professor, como educador, será sempre um orientador, que deverá estar preparado a prestar assistência e informações solicitadas pelas crianças, adolescentes e jovens. É necessário, urgentemente, ir além da educação meramente *conteudista*, pois, o docente trabalha com alunos em desenvolvimento. Assim, na atualidade, a Orientação Educacional deve ser um compromisso assumido por todos os envolvidos no processo educativo, coletivamente. É preciso romper com a construção histórica de fragmentação da Orientação ligada à Ditadura Militar que pretendia moldar o aluno aos preceitos vigentes naquele período.

Essa imagem da Orientação Educacional, de acordo com Pinto (2006), é resultante da implantação feita no Brasil pelo governo militar de uma ideologia política para garantir a expansão do modelo econômico de industrialização voltado aos interesses do capital estrangeiro. Desse modo, os princípios da racionalidade e eficiência são transportados do cenário econômico para o educacional, buscando garantir a produtividade do Sistema de Ensino.

O autor supracitado registra que o perfil do Orientador Educacional, nesse sentido, estava referido ao contexto tecnicista em que sua formação era pensada. A concepção dominante de sua atuação era centrada na divisão social e técnica do trabalho que tinha como referencial a perspectiva empresarial-industrial. Assim, nas décadas de 1970 e 1980, o Pedagogo egresso das diferentes habilitações (Especialistas em Educação) passou a sofrer severas críticas, uma vez que tinha uma atuação e visão fragmentadas do seu trabalho nas escolas: o orientador educacional só via o aluno, o supervisor escolar só via o professor e o diretor só via a parte administrativa da escola.

Aspectos legais e históricos da orientação educacional

O conhecimento da legislação educacional do país, no caso da Orientação Educacional, retrata não somente as ideias básicas que os legisladores carregavam em relação à área, mas, principalmente, a evidência de referenciais teóricos e metodológicos que subsidiaram o trabalho destes profissionais.

Sendo assim, a prática dos orientadores educacionais foi sendo elaborada, ao longo de sua trajetória histórica, por diferentes posturas profissionais, as quais são alvos de severas críticas na atualidade, pois caracterizaram: (I) a ênfase nos postulados psicológicos, tendo Rogers como um teórico de grande repercussão nos trabalhos dos orientadores; (II) o caráter corretivo, disciplinador e de ajustamento, direcionado para o atendimento dos alunos-problema; (III) a dimensão fragmentada e dicotomizada do trabalho do pedagogo, reduzindo as funções da orientação à realização de atividades isoladas.

A Orientação Educacional é uma atuação profissional existente desde o século XIX, e podemos encontrar estudos a esse respeito nas produções acadêmicas de Teresinha Andrade (1978), Piza (1980), Penteadó (1980), Osny Galvão (1980), Sena (1985), Leda Pinto (1987), Loffredi (1976 e 1994), Lenita Martins (1994), Regina Garcia (1994) e outros. (apud SANCHES, 1999)

Importante considerar que:

Ao longo de sua história, a Orientação Educacional nem sempre teve o mesmo enfoque. A questão ideológica permeou os objetivos da Orientação Educacional, fazendo com que estes mudassem de acordo com a estratégia mais ampla do poder político. (Ibid., 1999, p. 26)

Arlete Steil Kumm (2009,) acerca da historicidade da Orientação Educacional, relata que ela tem sua origem na Orientação Profissional que se fazia nos Estados Unidos, em torno de 1930. Assim, o especialista em educação surge pela necessidade de amenizar os conflitos existentes entre os interesses de classes. Tal prática era inspirada nos princípios da pedagogia liberal que tinha como tripé: individualidade, igualdade formal e liberdade, sendo essa uma estratégia empregada pela classe dominante para fazer valer a sua hegemonia, ou seja, implantando na escola um modelo empresarial, articulado à política desenvolvimentista da época. Nesse contexto, o Orientador Educacional teve uma atuação voltada a orientar vocacional e profissionalmente o aluno, com enfoque psicológico, reforçando a ideologia das aptidões na qual havia o interesse de um desenvolvimento do país pelo incremento à

industrialização, preparando, na verdade, mão de obra para o mercado de trabalho.

Segundo Pimenta (apud Kumm, 2009, p. 33) a orientação profissional tornou-se uma maneira de persuasão psicológica, à medida que, realizada principalmente por instituições exteriores à empresa, convence os indivíduos de que obter ou não um emprego depende das capacidades de cada um. A orientação profissional desenvolveu-se nos países industrializados, aprimorando os seus procedimentos, principalmente no período das grandes guerras. O desenvolvimento da industrialização e do processo produtivo, em meados da década de 1930, passa a exigir do trabalhador hábitos, atitudes e conhecimentos, o que pode ser entendido como uma capacitação profissional, adquirida previamente à entrada no emprego. Desta maneira, a escola e o currículo atuam, então, na sociedade capitalista, como força coadjuvante para esta, à medida que reproduz a força de trabalho.

Como se percebe, o Serviço de Orientação Educacional no Brasil começou na área da Orientação Profissional. Nesse sentido, os primeiros trabalhos na área tiveram início com o professor Roberto Mange, em 1924, no Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. Seus trabalhos tinham como objetivo orientar e selecionar os jovens alunos matriculados no curso de Mecânica. Todavia, o primeiro passo decisivo para a consolidação da Orientação Educacional foi sua introdução na Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto Federal nº 4043, de 30/01/1942). No mesmo ano, introduziu-se a Orientação Educacional no ensino secundário (Decreto-Lei Federal n.º 4244, de 09/04/1942). Por essas primeiras tentativas, a Orientação Educacional se foi impondo, tornando-se assunto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961 - Lei n.º 4.024 e de 1971 - Lei n.º 5.692 (Ibid., 2009).

Vale salientar a importância de três correntes americanas que predominavam na época da inserção da Orientação Educacional no Brasil: “a corrente de Parsons, que limitava a Orientação à profissionalização; a corrente de Brewer e Jones, que pregava a Orientação como uma educação individualizada e a corrente Koos Kefauver, que determinava para a orientação três funções: informar aos alunos as oportunidades escolares e profissionais; conhecer melhor o/a aluno/a; e guiar os estudantes individualmente” (OLIVEIRA, 2010).

Em decorrência das correntes, (Ibid., 2010, p. 12-13), a respeito da história da Orientação Educacional no Brasil, classificou a sua atuação na linha do tempo pelos períodos abaixo explicitados:

- **Período Implementador** – compreende o período de 1920 a 1941 – fase de sedimentação da Orientação Educacional no Brasil.
- **Período Institucional** – de 1942 a 1960 – caracterizado pela exigência legal

da Orientação Educacional nos estabelecimentos de ensino e nos cursos de formação de Orientadores Educacionais.

- **Período Transformador** – de 1961 a 1970 – a Lei nº 4.024/61 determinou as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em que a Orientação Educacional é caracterizada como ação educativa, ressaltando a formação do/a orientador/a. Para Grinspun (2006), foi por meio dessa Lei que o/a Orientador/a Educacional ganhou status de Orientador/a Educativo e Vocacional, utilizando-se de todos os elementos da escola para desenvolver um trabalho identificador de aptidões individuais.
- **Período Disciplinador** – 1971 a 1980 – a Orientação Educacional tornou-se obrigatória nas escolas, incluindo o aconselhamento educacional.
- **Período Questionador** – de 1980 a 1990 – o/a Orientador/a Educacional discutia suas práticas, seus valores, a questão do/a aluno trabalhador/a, enfim, a sua realidade no meio social; a prática da orientação voltou-se para a concepção de educação como ato político, e não uma ação neutra.
- **Período Orientador** – a partir de 1990 - esse período foi assim denominado pelo fato dos/as Orientadores Educacionais acreditarem na possibilidade dos serviços de Orientação Educacional atuarem na formação do educando crítico e participativo.

O histórico anterior mostra as mudanças vividas pelo Orientador Educacional, na teoria e na prática, a cada época, no atendimento ao poder econômico e social, como ocorreu na implantação do Serviço de Orientação Educacional no Brasil, em 1924, cujo objetivo era a seleção, a orientação e a formação de aprendizes.

Desafios atuais do Orientador Educacional

O papel do profissional pedagogo caminha para a construção de uma nova prática de atuação, no sentido de mobilizar os educadores para a consecução de um projeto pedagógico comprometido com a função social da educação, em contrapartida, à perspectiva de fortalecimento do capitalismo, constituindo como desafios ao trabalho pedagógico: reafirmar o compromisso com a busca pela emancipação, apostando na possibilidade de desenvolvimento de uma razão crítica como condição para desvelar as restrições à autonomia no contexto do mundo moderno.

Outro desafio ao trabalho pedagógico é a redefinição do conceito de qualidade democrática da educação, viabilizando o provimento das condições para que os indivíduos sejam preparados para uma convivência social multicultural, plural e ao mesmo tempo singular. O Pedagogo – orientador educacional precisa estar comprometido com o desenvolvimento de uma prática investigativa, tendo em vista o caráter interdisciplinar deste profissional da realidade educacional, buscando o questionamento dos problemas educativos

com o intuito de transformar a prática educativa mecânica, alienada e técnica em práxis educativa, comprometida social e politicamente.

Um dos pilares de atuação do Pedagogo – orientador educacional é o planejamento. Vasconcellos (2006) argumenta que “o planejamento tem como um dos pilares básicos a ação; subtrair a ideia de ação do planejar é descaracterizá-lo por completo”. Nesse sentido, planejar é uma ação que deve ser realizada em função daquilo que se pensou por meio de uma maior clareza conceitual.

Sobre a temática, Bordignon (2004) argumenta que o Projeto Pedagógico é o projeto de cidadania da escola, define a intencionalidade e as estratégias da instituição de ensino. Mas só será uma estratégia da gestão democrática, de acordo com o que pressupõe a Lei, se for construído coletivamente. Se não for elaborado de forma participativa, determinada pelo sentimento de pertença, não conseguirá compromisso dos atores sociais envolvidos.

Assim, planejar é elaborar o plano de mediação, intervindo na realidade de acordo com a exigência decorrente de sua intencionalidade. O entendimento citado anteriormente deve ser incorporado pelo Orientador Educacional quando da elaboração do Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais. A sua elaboração e execução é um dos grandes compromissos – assumidos coletivamente - e desafios para a atuação do profissional Orientador Educacional, pois engloba toda a realidade escolar, com suas interferências, ideologias e reproduções culturais.

A Pedagogia tem papel primoroso junto à Orientação Educacional porque é preciso compreender como se dá o processo de ensino e aprendizagem para realizar uma análise consistente e compreender os sujeitos envolvidos no processo pedagógico. É fundamental que procuremos saber como as pessoas aprendem e se desenvolvem. A Pedagogia leva em conta as dificuldades e os problemas que os alunos encontram quando estão diante de novas aprendizagens. Ela nos apresenta as intervenções que necessitam ser dirigidas aos alunos para superação de suas dificuldades por meio de atividades especialmente pensadas, planejadas e executadas, permitindo que os alunos aprendam mais e melhor. (KUMM, 2009, p. 23)

Oliveira (2010) argumenta que a função do Orientador Educacional vem sendo questionada ultimamente, em decorrência das transformações gradativas que ocorreram no âmago da sociedade e, conseqüentemente, na instituição educacional. O profissional desta área que, durante muito tempo, atuou no espaço escolar com a atribuição apenas de adaptar o aluno à instituição, na família ou na sociedade, necessita, atualmente, ampliar suas ações, visando à orientação do educando e dos espaços educativos.

Nesse contexto, o Orientador Educacional depara-se, hoje, com uma maior reflexão sobre a necessidade de mudança de sua prática, consciente de seu importante papel – como ser histórico - na rede de ensino. É preciso, portanto, sua atuação de forma integrada aos demais profissionais da escola, contribuindo para a organização, a dinamização e o sucesso do processo educativo.

O objeto de conhecimento da Orientação Educacional, na atualidade, envolve vários campos do saber: epistemológico, antropológico, filosófico e social. Se antes, o aluno problema era o foco da Orientação Educacional, após várias análises e reflexões dessa realidade, sua atenção se desloca para todo o ambiente escolar e social (Grinspun, 2005, p. 73).

Assim, na sociedade do século XXI “A Orientação Educacional é parte de um todo, faz parte da escola que com ela interage permanentemente, assim como com a própria sociedade” (Ibid., p. 71). A Orientação Educacional desenvolvida na Escola interfere, então, no seu projeto, enquanto dele participa, sendo a mediação o seu principal papel, o qual deve ser percebido com a articulação/explicação, o desvelamento necessário entre o real e o desejado, entre o contexto e a cultura escolar, entre o concreto e o simbólico, entre a realidade e as representações sociais que fazem os protagonistas da prática escolar.

Os dilemas do Pedagogo Escolar frente às novas diretrizes curriculares do curso de Pedagogia

De acordo com a Legislação vigente, o **Curso Superior em Pedagogia não é mais subdividido em habilitações**. De maneira simplista, pode-se dizer que elas fragmentavam e dificultavam a atuação do Pedagogo, gerando grandes entraves nas Instituições Educacionais.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CP nº 01/2006 estabeleceu que “As habilitações em cursos de Pedagogia, atualmente existentes, entrarão em regime de extinção a partir do período letivo seguinte à publicação desta resolução (art. 10)”. Esse prazo já expirou.

Tais habilitações foram criadas pelo Parecer 252/1969, no contexto da **Ditadura Militar**, para “ajustar” o aluno brasileiro aos preceitos vigentes naquele período. Hoje, os princípios que regem a educação, norteiam-se pela gestão democrática do ensino (CF, Art. 206, VI), **com gestão educacional (administração, supervisão e orientação educacional)** participativa.

Os artigos 4º e 14º da mesma Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, respectivamente, deixam explícito que:

O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio **escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos**.

A Licenciatura em Pedagogia, nos termos dos Pareceres CNE/CP nº 5/2005 e 3/2006 e desta Resolução, assegura a formação de profissionais da educação prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.394/96.

O cargo de Pedagogo Escolar, incluído aí o Orientador Educacional, faz parte da equipe gestora das Instituições de Ensino. Portanto, alicerçado nos princípios democráticos.

O Parecer 3/2006 apresentado pelo Conselho Nacional de Educação tem o objetivo de esclarecer possíveis divergências sobre quem são os profissionais aptos para o desempenho das funções de **Gestão Educacional** (Supervisão, Administração e **Orientação Educacional**), conforme segue.

Fica, portanto, reiterada a concepção de que a formação dos profissionais da educação, para funções **próprias do magistério e outras**, deve ser baseada no **princípio da gestão democrática (obrigatória no ensino público**, conforme a CF, art. 206-VI; LDB, art. 3º-VIII) e **superar aquelas vinculadas ao trabalho em estruturas hierárquicas e burocráticas...**

A Licenciatura em Pedagogia realiza a formação para **administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional**, em organizações (escolas e órgãos dos sistemas de ensino).

Desse modo, a **Licenciatura em Pedagogia** assegura a formação de profissionais da educação para exercer tais atribuições.

Nessa perspectiva, hoje, a formação pensada segue o princípio de educação continuada por toda a vida, não mais aquela em que os saberes e fazeres eram **compartimentados** em habilitações que dificultavam o trabalho do Pedagogo nas instituições educativas. É um percurso de formação que inclui o desenvolvimento de habilidades e competências ao longo de toda a trajetória profissional dos trabalhadores da educação, valorizando as *experiências extracurriculares e prático-profissionais* adquiridas durante a vida.

O verdadeiro educador, direta e/ou indiretamente, deve ser um orientador na educação, no ensino, e participante ativo na (re) elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição educativa.

Além das manifestações do Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação, é

importante esclarecer que no caso concreto da formação profissional exigida para atuar como Orientador Educacional é a Lei Federal nº 9394/96 que regulamenta no artigo 64 os seus requisitos de escolaridade.

Assim, ao elaborarem os editais de Concurso Público, as Instituições precisam vincular os requisitos de formação profissional aos preceitos da lei. Relevante mencionar que algumas Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, a exemplo da Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC) e do Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNISSELVI), oferecem a formação de profissionais Pedagogos para atuar em **Orientação educacional** tanto na graduação em Pedagogia quanto na Pós-graduação, a teor do artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme segue:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Vê-se que, conforme a Lei 9394/96, as Universidades possuem autonomia, o que lhes confere a possibilidade de formar os profissionais anteriormente citados tanto na graduação quanto na Pós-graduação, a critério da Instituição de Ensino. Restringir o trabalho do Pedagogo – orientador somente à habilitação na graduação é algo que limita a atuação desses profissionais da educação e impede o trabalho dos especialistas na área. É uma questão bastante complexa que gera muitos entraves, fruto de constantes processos judiciais, pois a legislação do curso de Pedagogia sofreu alteração.

Atualmente, uma das únicas Universidades brasileiras que ainda oferecem habilitações para os alunos já em curso na graduação em Pedagogia é a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), tendo em vista estar em processo de transição da antiga matriz curricular para a nova já aprovada pelo Conselho Universitário. Importante tomar conhecimento que o currículo dividido em habilitações está em processo de extinção na instituição supra.

O curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, a exemplo, é tão somente **Licenciatura Plena em Pedagogia**, habilitando para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais, bem como à atuação na Gestão Educacional (Supervisão e **Orientação educacional**).

Apenas exemplificando, alguns **Institutos Federais de Ensino do Brasil (IFMG, IFPR)** estabelecem como requisito para ingresso no cargo de Pedagogo – orientador

educacional, exatamente o que prevê a lei, ou seja, Curso Superior em Pedagogia. Todavia, nem todos os entes políticos se adequaram à nova legislação.

É comum ver-se em concursos públicos municipais, estaduais, e mesmo federais (IFSC, IFC), a exigência para ingresso da graduação em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional, mesmo com o fim do regime de apostilamento e habilitações na graduação em Pedagogia.

Desconsideram que, no ano de 2006, após a edição da Resolução CNE/CP nº 01/2006, a figura da habilitação é substituída pela área de atuação do Pedagogo. Tal realidade dá maior dinamismo à sua atuação, sendo necessário possuir Curso Superior em Pedagogia (formação plena) para atuar como **Orientador Educacional** ou mesmo Supervisor Escolar.

Para efeito elucidativo, as principais atribuições inerentes ao Pedagogo Escolar, (Orientador Educacional, Supervisor, Administrador Escolar), de acordo com o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC dirigido às instituições pertencentes à Rede Federal de Ensino são: implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar; viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; e assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O Pedagogo, desse modo, deve ser o profissional que tenha sólida fundamentação sobre a compreensão da própria organização educacional, suas raízes históricas e as concepções políticas, ideológicas e filosóficas que as embasam, assim como o conhecimento da legislação que determina as funções e o funcionamento da Instituição Educativa.

Nessa ótica, o Curso de Pedagogia, com base na nova matriz curricular, oferece formação teórica e prática que credita:

[...] condições de atuar em diferentes setores de atividades educativas em Instituições de Ensino, Secretarias de Educação, nos níveis central e intermediários; nas áreas de Políticas Públicas, planejamento, pesquisa, administração e, em instituições que desenvolvam processos educativos não formais. (CECHINEL, 2003).

Assim, tendo em vista o texto legal presente na Constituição Federal (Art. 206, inciso V) que prevê a valorização dos profissionais da educação escolar, incluídos nessa categoria o profissional Orientador Educacional, medidas devem ser tomadas para superar a problemática em relação à formação profissional do Orientador Educacional e mesmo do Supervisor e

Administrador Escolar.

Considerações finais

Pelo estudo em questão, verificou-se que a prática dos orientadores educacionais, numa perspectiva crítica e contemporânea de atuação, deve estar vinculada às questões pedagógicas e ao compromisso ético de contribuir na construção de uma escola democrática, reflexiva e cidadã. Neste contexto, constituem-se como atribuições do Pedagogo - orientador educacional trabalhar com o aluno no desenvolvimento do seu processo de cidadania, bem como questionar e mobilizar continuamente as práticas docentes, possibilitando uma ação pedagógica reflexiva, atuando como mediador entre o educando e o meio social, discutindo problemáticas atuais. Para tanto é necessário compreender o desenvolvimento cognitivo do discente, sua afetividade, emoções, sentimentos, valores e atitudes.

Dentro de uma concepção reflexiva de educação, não cabe mais ao Pedagogo – orientador educacional tão somente assistir ao educando, individualmente ou em grupo no âmbito da escola, visando ao aconselhamento vocacional em cooperação com os professores e a família. Outra prática a ser superada diz respeito ao atendimento do educando, no que diz respeito aos seus “problemas”, promovendo o ajuste escolar necessário à sua autonomia. É preciso superar a ênfase terapêutica e disciplinadora atribuída historicamente a este profissional.

O Pedagogo – orientador educacional, na atualidade, deve atuar na promoção da integração entre a cultura escolar e outras culturas, objetivando uma educação intercultural e comunitária. Desse modo, precisa criar situações para a educação da responsabilidade, participação, iniciativa, capacidade de liderança e tomada de decisões. Vislumbra-se, nessa perspectiva, o desenvolvimento de processos de formação para a cidadania, incorporando novas práticas de gestão, objetivando levar os alunos à participação em organizações e movimentos populares, visando ao fortalecimento da sociedade civil e ao controle da gestão pública por meio do exercício pleno da cidadania.

O autor Enguita (1993, p. 231) argumenta que,

A escola pode crescer, e sua estrutura mudar, em função da forma como a sociedade entende as necessidades de produção, por imperativo de legitimação meritocrática, pela crescente demanda popular de educação (...) ou por outras razões, mas, quaisquer que sejam as causas primeiras e/ou aparentes, sempre há um processo ao longo do qual tende a se produzir um ajuste entre o que a escola dá e o que a produção pede.

Neste contexto, cabe ao trabalho do Pedagogo – orientador educacional, numa perspectiva crítica de atuação, viabilizar a discussão das relações entre educação e trabalho, tendo presente um projeto de educação que possibilite a formação para o trabalhador consciente, crítico, participativo, autônomo e apropriado do saber e do controle do seu trabalho. Nessa perspectiva, espera-se do profissional Orientador Educacional um trabalho que possibilite a formação da consciência crítica do aluno, considerando suas as experiências de vida e de trabalho nas discussões dos problemas sociais e culturais.

A dimensão atual do trabalho do pedagogo - orientador educacional tem apontado para a construção de um espaço coletivo junto aos demais profissionais da escola, na busca por desenvolver conjuntamente o estudo e a reflexão sistemática do fenômeno educativo. Nesta premissa, a gestão escolar que visa à emancipação necessita de apoio e trabalho conjunto de diferentes profissionais da educação, em suas diferentes frentes de atuação.

Assim, o orientador educacional deverá participar de uma ação educacional coletiva, que esteja embasada nos princípios da democracia e cidadania. Além disso, Orientador e professor, em conjunto, devem refletir sobre o processo educativo que ocorre em sala de aula, identificando aspectos que necessitem de reflexão, e (re) direcionamentos. Observa-se, portanto, que o trabalho destes profissionais da educação demanda a aprendizagem da convivência entre as partes, entre as diferenças individuais.

THE GUIDANCE COUNSELOR: work, training and professional dilemmas faced by the School Pedagogue in order of qualifications in Pedagogy

Abstract

This study proposes to develop a process of reflection on the role of the Pedagogue - counselor and their professional duties within the contemporary school. There is debate about the limits and possibilities of this work, as the Guidance Counselor has linked its image to the fragmentation imposed by the Brazilian military regime. To do so, will present a brief historical background of the Guidance Counselor in Brazil, from a conceptual approach. Another pressing issue at work refers to the role of pedagogue - advisor from the perspective of current dilemmas faced by graduates in Pedagogy after the Federal Law 9394/96 and from the Resolution CNE / CP nº 01/2006, which has revoked the qualification in Educational Guidance in undergraduate pedagogy. It is intended to elucidate the possibility of working in Educational Guidance to all graduates in Education with the restructuring of the curriculum of the course, given that its guiding principle seeks to end fragmentation of the school pedagogical work. Wants to, in the first instance, to rescue the important work of the Guidance Counselor as a professional education concerned with developing critical and reflective of the student

body and engaged in actions that provide human emancipation and the formation of a citizen conscious of his action in the world.

Keywords: Guidance Counselor; Professional Duties. Pedagogy.

Referências

ABELIN, L. T. *Orientação Educacional: novas dimensões para pais e professores*. Petrópolis: Vozes, 1989.

ANDRADE, T. P. *Expectativas de diretores, professores, orientadores educacionais e graduados em orientação educacional, relativas a prioridades de funções do orientador educacional em escolas de 1º Grau*. Rio de Janeiro: 1978. Dissertação (Mestrado em Educação) — UFRJ.

BATITSTA, E. M. *Gestão Pedagógica: supervisão e orientação (SOCIESC)*. São Paulo: Know How, 2010.

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V. Gestão da Educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura; AGUIAR, M. (orgs.). *Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2004.

CECHINEL, J. C. *Pedagogia a distância: Manual do Estudante*. Florianópolis: UDESC/CEAD, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Resolução CNE/CP Nº 01, de 15 de maio de 2006*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso: 23/ jul. 2011.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Supremo Tribunal Federal. – Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007.

ENGUIITA, M. F. *Trabalho, Escola e Ideologia*. Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.

GALVÃO, Osny T. M. M. *Diagnóstico e avaliação da função do orientador educacional nas escolas paulistanas*. São Paulo: 1980. Dissertação (Mestrado) — PUC

GRINSPUN, M. P. S. Z. (org.). *Supervisão e Orientação Educacional: Perspectivas de Integração na Escola – 2ª Edição*. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

KUMM, A. S. *Interrogações e exclamações no cotidiano escolar da orientação educacional*. Dissertação (Mestrado) Universidade do Vale do Itajaí, Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Programa de Mestrado Acadêmico em Educação, 2009.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394/96. Presidência da República: Casa Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso: 23 jul. 2011.

LOFFREDI, L. E. *Paradigma da orientação educacional, baseado no modelo de Carkhuff*. Rio de Janeiro: 1976.

_____. A orientação educacional na perspectiva contextual. In: NEVES A.C.M. *A orientação educacional: permanência ou mudança*. Petrópolis: Vozes, 1994.

MARTIN, L. Orientação educacional, teoria e prática: repensando o estágio. In: GARCIA, Regina L. *Orientação educacional: o trabalho na escola*. São Paulo: Loyola, 1994.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CP Nº 03, de 21 de fevereiro de 2006*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003_06.pdf>. Acesso: 23 jul. 2011.

_____. *Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC*. Disponível em: <http://www.prodep.ufba.br/links/atribuicoes_cargo_pcctae.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2012.

OLIVEIRA, D. R. de [et. al.]. *Serviço de Orientação Educacional – Orientação Pedagógica*. BRASÍLIA: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2010.

PASCOAL, M; HONORATO, E. C.; ALBUQUERQUE, F. A. *O orientador educacional no Brasil*. Educ. rev. [online]. 2008, n.47, p. 101-120. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-46982008000100006>>. Acesso em: 07 abr. 2012.

PENTEADO, W. M.A. *Orientação educacional: fundamentos legais*. São Paulo: Edicon, 1980.

PINTO, L. M.P.M.O. *Orientação educacional: estudo de sua situação nas escolas particulares na cidade de São Paulo*. São Paulo: 1987. Dissertação (Mestrado.) — PUC.

PINTO, U. A. *Pedagogia e Pedagogos Escolares*. São Paulo: 2006. Tese (Doutorado) - USP

PIZA, A. C.S.de T. *A descaracterização do orientador educacional no Brasil*. São Paulo: 1980. Dissertação (Mestrado em Educação).

SANCHES, C. *Orientação Educacional e o adolescente*. São Paulo: Arte & Ciência, 1999.

SANTOS, O. B. *Psicologia aplicada à orientação e seleção profissional*. São Paulo: Pioneira Editora, 1980.

SED/SC. *Lei Complementar Nº 1.139, de 28 de Outubro de 1.992*. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/cat_view/58-legislacao/59-desenvolvimento-humano/64-leis-complementares>. Último acesso: 12/05/2012.

SENA, Maria G. de C. *Orientação educacional no cotidiano das 1^{as} séries do 1^o grau*. São Paulo: Loyola, 1985.

VASCONCELLOS, C. dos S. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de Mudança - por uma práxis transformadora*, 7^a ed. São Paulo: Libertad, 2006.

WIKIPEDIA, A enciclopédia livre. *Orientação Educacional*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Orienta%C3%A7%C3%A3o_educacional>. Acesso em: 23 jul. 2011.

Recebido em: janeiro de 2012
Aprovado em: maio de 2012